



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO FMS N.º 005/2018  
Processo Administrativo n.º 1101/17  
Vigência – Início: 05/02/2018 – Término: 04/02/2019  
Valor: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)  
Contratado: JOSE CLAUDIO DA SILVA  
CPF: 763.953.167-53

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO LOCATÁRIO E JOSE CLAUDIO DA SILVA COMO LOCADOR, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, Cep: 24.800-000, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Imo. Sr. Julio Cesar de Oliveira Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Decreto Municipal n.º 108/2007, portador da Carteira de Identidade n.º 101242352, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 074.577.647-71, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado doravante denominado, LOCADOR, Sr. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 071.132.56-7, expedida pelo IFP/RJ em 12/01/1995, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 763.953.167-53, residente e domiciliado à Rua Estelino Serrano, n.º 134 – Bairro Venda das Pedras - Itaboraí - RJ, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 1101/17, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, baseado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O LOCADOR, declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **LOCADOR** obriga-se a locar o imóvel edificado situado à Rua Raymundo Leone dos Santos, s/nº, lote 16, quadra 03, Nancilândia, Itaboraí - RJ, com área construída de 213,83 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 16/28, constante do processo administrativo n.º 1101/17 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, destinado a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, sendo prorrogável mediante entendimento expresso neste sentido pelo LOCATÁRIO, na forma e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei n.º 8.245/1991, o **LOCADOR** e seus sucessores a qualquer título, obrigam-se, em caso de alienação, doação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade da propriedade, a respeitar na sua integridade o presente contrato de locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao LOCATÁRIO o ônus e a responsabilidade de averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, para que esta cláusula possa produzir os efeitos legais desejados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor mensal da presente locação é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), no qual será empenhado o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), dentro do presente exercício na Conta de Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho: 10.301.0037.2.158, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14, do orçamento vigente para o Fundo Municipal de Saúde.

§1º – O LOCATÁRIO é responsável pela quitação dos impostos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, bem como pelo pagamento de seu consumo de água, esgoto e energia elétrica, no período da locação. Cabendo ao LOCADOR providenciar abertura de processo administrativo junto a Secretária Municipal de Fazenda, juntando cópia deste contrato, requerendo eventuais efeitos quanto à cobrança de IPTU neste período.

§2º – O preço pactuado nesta cláusula somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência da locação e nos casos estabelecidos na legislação de regência do contrato, aplicando-se o Índice oficial apurado no período IGP-M, e na sua falta, por outro Índice oficial.

§3º - O LOCADOR reconhece expressamente ao LOCATÁRIO o direito de purgar a mora, em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.245/91.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§4º – Os reajustes monetários continuarão a incidir sobre o aluguel, mesmo que findo o prazo da locação e desde que prossiga por tempo indeterminado, na forma prevista no art. 56 da Lei n.º 8.245/91.

§5º – Os encargos referentes a tributos e taxas incidentes sobre os imóveis durante o período da locação deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO e entregues ao LOCADOR, mediante recibo escrito e discriminado no endereço da sede do LOCATÁRIO indicado no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do **LOCADOR**, além de outras que lhe decorrem da lei, do pedido, da natureza da locação e de outras disposições deste instrumento:

§1º – Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de habitabilidade e uso, zelando para que assim se mantenha em tudo quanto exceder as obrigações de conservação legalmente atribuídas ao inquilino;

§2º – Assegurar a plena posse direta do imóvel pelo LOCATÁRIO, mantendo-se a salvo de quaisquer exigências ou turbações de terceiro e assistindo-a em quaisquer medidas de defesa dessa posse;

§3º – Manter mandatário apto a prestar quaisquer esclarecimentos e promover quaisquer medidas atinentes ao imóvel e à locação, bem como investido de poderes para receber quaisquer avisos, notificações, citações ou comunicações.

§4º – Receber as chaves do imóvel, mediante notificação efetuada pelo LOCATÁRIO, ao fim do término do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do **LOCATÁRIO**:

1º – Efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos ao **LOCADOR**;

2º – Efetuar laudo de vistoria de recebimento do imóvel, circunstanciado, com o LOCADOR quando do recebimento das chaves;

3º – Conservar o imóvel locado e restituí-lo, ao término da locação, nas mesmas condições de habitabilidade e uso em que recebeu, efetuando por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa, não se compreendendo aí as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

§4º – Facultar ao **LOCADOR**, mediante solicitações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o acesso ao imóvel locado, para verificação das condições de sua manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA OITAVA:** Sem prejuízo da faculdade do **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pelo LOCADOR, das obrigações aqui contraídas, sujeita a aplicação da multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo único** – A inércia do **LOCATÁRIO** diante de qualquer infração à lei ou as disposições deste termo não configurará ato de tolerância, nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia do **LOCATÁRIO** a quaisquer dos seus direitos.

**CLÁUSULA NONA:** Ter-se á por rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível, sequer parcialmente, o uso do imóvel.

§ 1º - Poderá o **LOCATÁRIO** a seu critério, considerar rescindindo de pleno direito o presente contrato, no caso de inadimplemento grave pelo LOCADOR, de suas obrigações contratuais e legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para dar em locação o imóvel objeto do presente negócio.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a rescisão não eximirá o **LOCADOR** da penalidade a que se refere à cláusula nona, nem de indenizar o **LOCATÁRIO** dos prejuízos causados pelo inadimplemento e ruptura do contrato.

§ 3º - Sobrevindo incêndio ou outra causa de deterioração do imóvel, tal que ainda se possa recuperar, terá o **LOCATÁRIO** o direito de aplicar o disposto no caput desta cláusula ou considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo da locação pelo período necessário à conclusão das obras de restauração ou pelo tempo correspondente à duração do impedimento de uso, pelas mesmas condições inicialmente pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pelo **LOCADOR**, se não pagos pela via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública Municipal, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e, ainda, verba honorária 20% (vinte por cento) do montante ao final exequendo.

**Parágrafo Único** – Ter-se-á feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço da LOCADORA, indicado no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter sido realizada esta comunicação ao **LOCATÁRIO** da mudança de endereço, nos cinco dias seguintes à ocorrência de tal mudança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Comarca do Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a presente relação jurídica contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **LOCATÁRIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 05 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**


  
Júlio César de Oliveira Ambrósio – matr. 37.633

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

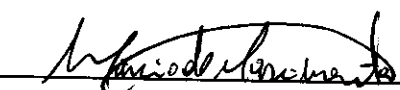
  
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

Locador

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

RG: 11640509-3 CPF: 077.574.447-64

  
\_\_\_\_\_

RG: 09354646-4 CPF: 024.477.527-10

PUBLICIDADE

Em 10 de março de 2018  
no Diário do Leste, 1932  
Luzia Mat. 35945 SE 00V